

## Duarte Silveira

---

**Assunto:** FW: Proposta de Lei n.º 16/XIII/1.ª

**Importância:** Alta

**De:** Bruno Ribeiro Tavares [mailto: Bruno.RibeiroTavares@ar.parlamento.pt]

**Enviada:** 23 de fevereiro de 2016 16:26

**Para:** Joao Garcia <jgarcia@alra.pt>

**Cc:** Vera Lacerda <vlacerda@alra.pt>; Maria José Ribeiro <MariaJose.Ribeiro@ar.parlamento.pt>

**Assunto:** Proposta de Lei n.º 16/XIII/1.ª

**Importância:** Alta

Exmo. Senhor Dr. João Garcia,

Chefe do Gabinete de Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,

Pede-me a Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, Dra. Maria José Ribeiro, que informe ter o Senhor Presidente admitido a Proposta de Lei n.º 16/XIII/1.ª, *Regime da responsabilidade financeira do Estado na prestação de cuidados de saúde aos utentes do serviço regional de saúde da Região Autónoma dos Açores, pelo serviço nacional de saúde e consagração do princípio da reciprocidade*, dessa Assembleia Legislativa Regional, a qual foi anunciada no início da Sessão Plenária desta tarde (15H00).

Tendo essa Assembleia Legislativa requerido a declaração de urgência do processo da presente Proposta de Lei, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, do n.º 2 do artigo 170.º da Constituição e dos artigos 262.º a 265.º do Regimento da Assembleia da República, considerando a clareza de objetivos da iniciativa, a sua natureza, oportunidade e o seu objeto, foi a mesma enviada à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa, para, nos termos do n.º 2 do artigo 263.º do Regimento da Assembleia da República, apreciar o pedido de urgência e elaborar um parecer fundamentado no prazo de 48 horas.

Disponha no que necessitar.

Os meus melhores cumprimentos,

**Bruno Ribeiro Tavares**

Assessor do Presidente da Assembleia da República

Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa  
T. + 351 213 919 267

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 589	Proc. n.º 103
Data: 06/02/24	N.º 19 IX